

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ/BA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0392.06.05/2025

JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.138.418/0001-70, neste ato representada pelo seu representante legal e sócio administrador **LAIS PALOMA PIRES DE MAGALHÃES OLIVEIRA**, já devidamente qualificados nos autos do processo licitatório em epígrafe, vêm - tempestivamente – perante Vossa Senhoria, com fundamento no direito contido na alínea “a” do inciso XXXIV do artigo 5º da Carta Maior, o qual detém regulamentação nos termos do inciso I do artigo 165 da Nova Lei de Licitações e Contratos (L. 14.133/2021) e nas disposições da cláusula 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

Em face do Ato Administrativo prolatado.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

I – DA TEMPESTIVIDADE.

A Lei 14.133/21, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos e, portanto, aplicável ao processo em epígrafe, aduz que dos atos administrativos, decorrentes da aplicação desta lei, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias, vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**
- d) anulação ou revogação da licitação;*
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

A Recorrente tomou conhecimento do Ato Administrativo, ora vindicado no dia 10/06/2025, prevalecendo esta para início da contagem de prazo assim, o prazo para a interposição do Recurso Administrativo Hierárquico encerra em **13/06/2025** e, portanto, o presente Recurso é **TEMPESTIVO**, razão pela qual, requer que esta Vossa Senhoria receba o presente recurso em virtude desse cumprir o pressuposto extrínseco acima mencionado.

II – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR COM CAPACIDADE PARA PROCESSAR (12 M³) PARA ATENDER À DEMANDA DIÁRIA DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

III - SÍNTESE DOS FATOS

Primeiramente, é importante frisar que a Comissão de Licitação de Itambé inabilitou a empresa Impetrante por atestado de capacidade técnica, no qual o edital (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025) exige, conforme item 8.5.1 do Edital, **“pelo menos um, ou mais Atestados de Capacidade Técnica operacional firmada (s) por entidade (s) da Administração Pública ou empresa (s) privada(s), os quais comprovem que a licitante fornece ou está fornecendo, de forma satisfatória, os produtos compatíveis com o objeto deste Pregão”**.

A licitante, ora recorrente, apresentou dois atestados, inclusive com quantidades SUPERIOR e de MAIOR COMPLEXIDADE, conforme demonstrado a seguir e seguem anexo ao processo licitatório;



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ 37.138.418/0001-70 sociedade com sede na Avenida JK, 6202, Sala 02, Jardim Das Acácias, Luís Eduardo Magalhães, BA, Cep 47.862-146, vem executando os serviços abaixo especificados de forma satisfatória atendendo as necessidades da nossa empresa e respeitando as cláusulas contratuais, nas cidades de Luís Eduardo Magalhães e Riachão das Neves/Ba, no período entre 02/01/2024 a 30/03/2025

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Mensal	Qtd. Total
1	Caminhão compactador montado em chassi rodoviário com capacidade de 15m³ a diesel, devidamente licenciado junto ao Detran.	MÊS	4	50
2	Retroescavadeira tração 4x4, marca CASE, Modelo 580N.	MÊS	1	15
3	Minicarregadeira, marca CASE, Modelo 250B, com concha e vassoura hidráulica, marca paladin, cerdas mistas (nylon e aço)	MÊS	1	12

Feira de Santana/Ba, 07 de abril de 2025.

JOAO RICARDO
CARVALHO DA
SILVA:02084922593

Assinado de forma digital por JOAO
RICARDO CARVALHO DA
SILVA:02084922593
Dados: 2025.04.07 15:13:16 -03'00'

JOÃO RICARDO CARVALHO DA SILVA
CPF 020.849.225-93

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ 37.138.418/0001-70 sociedade com sede na Avenida JK, 6202, Sala 02, Jardim Das Acácias, Luís Eduardo Magalhães, BA, Cep 47.862-146, vem executando os serviços abaixo especificados de forma satisfatória atendendo as necessidades da nossa empresa e respeitando as cláusulas contratuais, nas cidades de Luís Eduardo Magalhães e Macaúbas/Ba, no período entre 02/01/2024 a 30/03/2025.

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Mensal
1	Caminhão caçamba, basculante, trucado, capacidade de 15m³, PBT 17 toneladas.	MÊS	03
2	Retroescavadeira 4x4, marca Case, modelo 580N, 200 horas mínimas por mês.	MÊS	01
3	Limpezas de feiras e mercados	M2	14.311,96
4	Varrição manual de vias e logradouros e coleta dos resíduos	KM	900
5	Lavagem de feiras, mercados e logradouros públicos com aplicação de produtos químicos com utilização de carro pipa	M2	14.311,96
6	Pintura de Melo Fio com tinta acrílica branca	M	3.800,00
7	Caminhão carga seca, Marca Mercedes Benz, modelo 710	MÊS	01
8	Locação de caminhão compactador, caixa de 15m³	MÊS	02

Luís Eduardo Magalhães, 03/04/2025.

Atenciosamente,

AKSA SERVICOS DE
LOCACAO DE MAO DE OBRA
TEMPORARI:35942532000122

Assinado de forma digital por AKSA
SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE
OBRA TEMPORARI:35942532000122

AKSA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA
CNPJ 35.942.532/0001-22

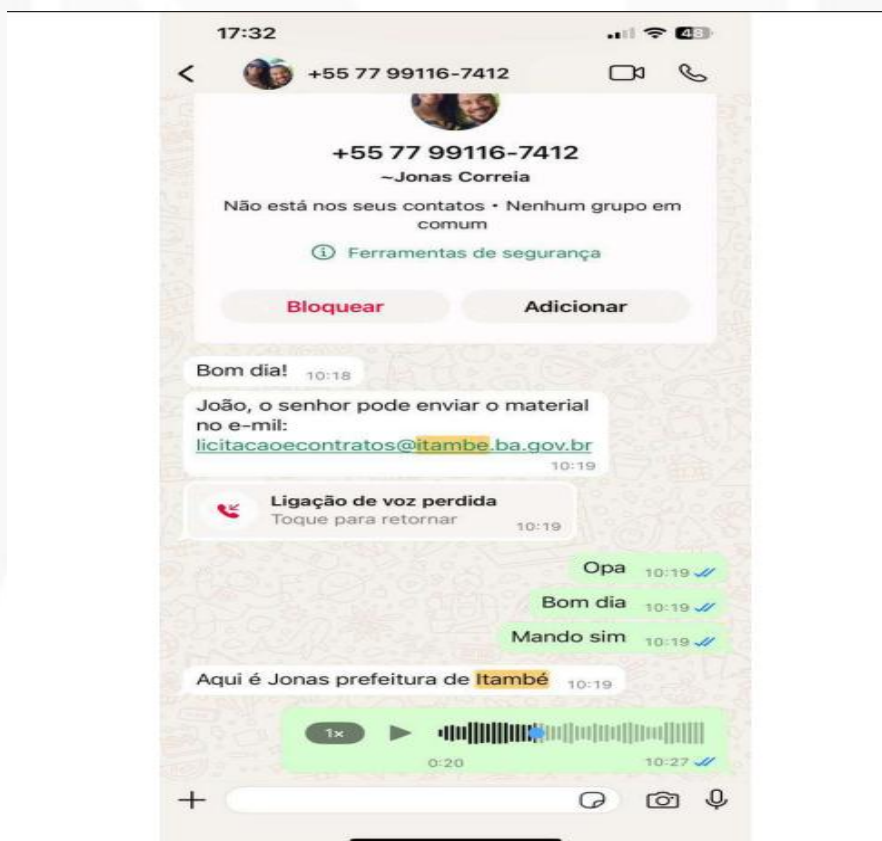
Como se vê, a Recorrente cumpriu com todos os requisitos exigidos. Como, então, a empresa recorrente pode ser inabilitada neste item de capacidade técnica, se demonstrou quantitativo superior e maior complexidade ao exigido no edital?

Logo após a empresa recorrente apresentar os atestados, a empresa, ora habilitada no certame, questionou a veracidade dos atestados, motivo pelo qual o

pregoeiro solicitou no prazo de 2(duas) horas para apresentação de comprovação de veracidade.

A Recorrente solicitou um pouco mais de prazo para levantamento dos contratos pelo setor responsável. Ocorre que, imotivadamente, não foi concedido prazo bem como, a recorrente foi inabilitada do certame.

Cumpre salientar, que o Agente de Contratação realizou diligência, através de ligação, com representante da empresa LOCFORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, empresa responsável pela emissão do atestado, essa confirmou o serviço e contratação e mesmo diante de tais informações, inabilitou-se a recorrente, vejamos;



MUITO EMBORA, NÃO TENHA SIDO CONCEDIDO PRAZO, SEGUE ANEXO CONTRATO DE LOCAÇÃO, AFIM DE COMPROVAR A VERACIDADE DO ATESTADO APRESENTADO.

Durante todo o processo, outras empresas que também apresentaram quantidade superior, foram inabilitadas, o que levanta a suspeita de que o certame está sendo supostamente direcionado à empresa DISK ENTULHO.

É sabido por todos que, em todas as licitações, normalmente se exige um ou mais atestados de capacidade técnica em que a licitante forneceu, de forma satisfatória os produtos compatíveis com o objeto da licitação, principalmente se tratando de locação de máquinas.

Ocorre que, o edital em comento exige “Pelo menos um atestado” e mais, podendo este ser TOTAL OU PARCIAL.

Coincidentemente, ou não, A LICITANTE VENCEDORA APRESENTA SOMENTE UM ATESTADO, PARCIAL E EMITIDO PELO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA.

Isso indica possíveis vícios e direcionamento no processo licitatório.

Nessa mesma toada, a licitante vencedora do processo conduziu toda disputa, questionando documentos, apresentando documentos das empresas e analisando a documentação de habilitação de todas as empresas.

Após cada juntada de documentos de habilitação, o agente de contratação abria prazo para recurso, sendo este recurso denominado pelo agente como “recurso contra aceitação da proposta”, logo após, a empresa vencedora do certame se manifestava e, por conseguinte, o agente de contratação acatava os questionamentos e inabilitava as empresas, vejamos;

Este não é o prazo de recurso contra a habilitação.

Sistema - 05/06/2025 13:18:15

Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Sistema - 05/06/2025 13:17:53

O prazo de envio da proposta final para o fornecedor **ANTONIO CESAR FREITAS LIMA** foi *encerrado* pelo motivo: **Já foi atendido. pelo Pregoeiro(a)!**.

Pregoeiro(a) - 05/06/2025 13:16:33

vamos abrir o prazo para recurso contra a aceitação da proposta.

Fornecedor 62151 - 08/06/2025 19:50:43

Correcao; ate onde entendemos que nao ha lei que permita o prefeito Marcus de Ze Wilson ou secretario da gestao de 2021 dar veracidade a um atestado referente a gestao anterior de 2017 do prefeito Arthur Rodrigues da Silva com data ainda do ano de 2022. Acreditamos que analise dos fatos serao apurados pois se trata de uma das comissoes mais serias da nossa regio.

Fornecedor 62151 - 08/06/2025 19:33:28

Primeiro detalhe da emissao da nota fiscal que é apenas nota de numero dois do ano de 2020 e no mes de dezembro, nota fiscal emitida para limpeza publica no geral como citado na descricao, nesse caso pode ter sido feito a coleta com um carrinho de mao, caminhao basculante, caminhao carroceria mas nao cita do que se trata. Outro detalhe que encaminhou apenas uma nota fiscal, no atestado no timbre do municipio cita gestao 2017 a 2020 mas no texto do atestado em nenhum momento é citado que o municipio emitiu, sem dados do municipio, quantitativo, prazo, numero de contrato do servico. Ja os outros atestados que a empresa colocou que refere a locação de equipamentos e veiculos e nada de caminhao compactador com capacidade de 12 metros nos municipios de macarani e firmino alves ja possuem dados que demonstram possivel vinculo inclusive com contrato acompanhado tb. A gestao de 2017 a 2020 o prefeito de Santa Helena de Minas era Arthur Rodrigues da Silva e a partir do ano de 2021 é Marcus de Ze Wilson. Como o atestado esta datado e assinado no dia 5 de janeiro de 2022 por um secretario da gestao daquele ano de 2022 ate onde entendemos nao existe lei que permita um prefeito ou secretario conforme for de atestar algo de uma gestao nova e de um prefeito diferente. Lembrando que no timbre atual pesquisado desse mesmo municipio existe algumas portarias no diario desse ano de 2025 e no seu timbre cita gestao 2025 a 2028, ou seja, mas outro detalhe que nao justifica tempo no atestado disponivel pela empresa arrematante. Esses detalhes que citamos senhor pregoeiro esta a sua vista do que se trata da nota fiscal e atestado, os outros que citamos so fazer uma pesquisa no diario, reportagens ou algo parecido que ira ver como falamos inclusive nome dos prefeitos. Lembrando que o objeto é de locação de dois caminhões compactadores com capacidade de 12 metros cubicos.

Pregoeiro(a) - 10/06/2025 10:21:44

Vamos abrir prazo para envio de documentos legais, para o Fornecedor 62151, enviar os arquivos que ele possuem sobre o atestado da LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

Fornecedor 62151 - 10/06/2025 10:21:34

Sugiro entrar em contato com o engenheiro do municipio, Leonardo, que por coincidencia é proprietario da empresa arrematante. Mas fazenda a busca na transparencia do municipio voces acham esses dados dele tambem e da empresa.

Vejamos momento em que, **ABSURDAMENTE**, foi aberto prazo para a licitante vencedora para juntar análise e documentos da empresa LNR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.;

Desde o início da disputa, há de se considerar, que estávamos diante de um vencedor presumido que se configurou com a habilitação deste, vejamos;

Sistema - 10/06/2025 16:05:15

Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Pregoeiro(a) - 10/06/2025 16:04:43

Vamos abrir o prazo para manifestação de intenção de recurso.

Sistema - 10/06/2025 16:03:53

Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **DISK ENTULHO SERVICOS LTDA-01.948.866/0001-91**, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.

O fornecedor **DISK ENTULHO SERVICOS LTDA -01.948.866/0001-91** venceu o **ITEM -1** pelo valor de **R\$23.999,99**.

Diante desses indícios, encaminho denúncia e recurso ao Ministério Público Estadual e ao TCU, solicitando investigação sobre o edital, a documentação das empresas e o resultado do certame. O objetivo é verificar se há vícios e direcionamento e, caso constatados, que todos os participantes sejam intimados para averiguar se houve má-fé no processo.

Nesse sentido, deve-se atenção ao disposto no artigo 37, inciso XXI da CRFB/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Ademais, a submissão ao procedimento licitatório, nos moldes do dispositivo supramencionado busca conferir a observância do interesse público, da legalidade (art. 37, caput, CRFB/88), da eficiência (art. 37, caput, CRFB/88), da transparência, mas, sobretudo, serve como meio de controle dos atos da Administração Pública.

Dito isto, deve ser um procedimento permeado de lisura, sem quaisquer interpretações que favoreçam ou desfavoreçam propositalmente quaisquer dos participantes.

Com o devido respeito, o ato praticado acima merece REFORMA INTEGRAL, uma vez que o lastro probatório que segue anexo ao processo licitatório é suficiente para fazer prova do fato constitutivo do direito da empresa, ora Recorrente, razão pela qual, pleiteia a **ANULAÇÃO DA DECISÃO QUE DECLAROU A EMPRESA RECORRENTE INABILITADA DO CERTAME**, pelas razões de fato e de direito descritas abaixo.

III- DAS RAZÕES RECURSAIS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação:

Primeiro, visa selecionar a **proposta mais vantajosa**, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar **oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo**, conforme expresso no art. 11º da Lei 14.133/06.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A Constituição Federal estabelece que a Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da **legalidade** (o qual estabelece que na lei está o fundamento e o limite das ações da administração), **impessoalidade** (segundo o qual devem ser evitados quaisquer favoritismos ou discriminações impertinentes), **moralidade** (que exige do administrador comportamento escorreito e honesto), **publicidade** (impondo que os atos e termos emanados do Poder Público sejam efetivamente expostos ao conhecimento de quaisquer interessados) e **eficiência** (o qual obriga a Administração Pública a realizar todos os seus atos com o objetivo de promover o bem comum, de maneira eficaz e qualitativa, evitando esbanjamento e prejuízos ao erário e garantindo maior e melhor rentabilidade social).

Assim, há frustração no caráter competitivo da licitação quando há fraude ou a tentativa de fraudar o processo licitatório, cujo objetivo é obter vantagem para si ou para outrem, fato este ocorrido e que está lesando a Impetrante, pois, foi **INABILITADA SEM QUALQUER MOTIVO APARENTE E LEGAL PARA TANTO**.

Em casos análogos:

“EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS DE PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS NO CERTAME. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. - De acordo com o artigo 37, XXI, da Constituição de 1988, a Administração Pública, ao realizar licitações, deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, em que poderá exigir apenas qualificação técnica que seja considerada indispensável à garantia do cumprimento das

obrigações - A configuração da restrição do caráter competitivo do procedimento licitatório, consubstanciando no registro ou inscrição da pessoa jurídica nos Conselhos de Administração e de Engenharia, resulta na frustração do caráter competitivo da licitação, bem como se mostram estranhas ao objeto de prestação de serviços de transporte escolar. (TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 10453170012570002 Novo Cruzeiro, Relator.: Moacyr Lobato, Data de Julgamento: 30/06/2022, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/07/2022)".

"REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. FASE DE HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIAS CUMPRIDAS. EXCESSO DE FORMALISMO. INABILITAÇÃO AFASTADA. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Embora a Administração Pública e os licitantes estejam vinculados ao instrumento convocatório, referida vinculação não acarreta a adoção de formalidades excessivas ou desnecessárias pela comissão licitante. 2. No caso, a inabilitação da empresa impetrante caracterizou excesso de formalismo, porquanto a documentação por ela carreada comprovou a regularidade exigida no edital. 3. A concessão da segurança é medida impositiva, conforme decidido na instância singular, visto que cumpridas as exigências previstas, de modo que a inabilitação da impetrante no procedimento de licitação revelou-se equivocada e ilegal. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJ-GO - Remessa Necessária Cível: 5503092-87.2022.8.09 .0051 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). Fernando Braga Viggiano, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)".

Pelo princípio da motivação, expresso no art. 37 da Constituição Federal, o administrador tem o dever de indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas.

Ademais, a motivação serve de fundamento para examinar a finalidade, a legalidade e a moralidade da conduta administrativa, sendo requisito necessário à formação do ato administrativo.

Dessa forma, o Recorrente não pode se conformar com o entendimento apresentado no sentido de que: **"JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA- 37138418000170,**

INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Fazendo uso do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, decidimos por inabilitar a empresa JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, por descumprimento de exigência editalícias e apresentar documentos de veracidade questionáveis.!”

NÃO ASSISTE RAZÃO TAL JUSTIFICATIVA, UMA VEZ QUE SEQUER FOI OPORTUNIZADO O PRAZO SOLICITADO PARA COMPROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS.

COMPROVADAMENTE FORAM ACOSTADOS AO PROCESSO LICITATÓRIO TODOS OS DOCUMENTOS QUE ATESTAM A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO BEM COMO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL EM QUESTÃO.

Assim sendo, não restou outra alternativa para a empresa recorrente, a não ser interpor o presente recurso administrativo, tendo em vista que, a despeito de reconhecer a competência e honestidade da comissão permanente de licitação desta prefeitura, a decisão que a declarou inabilitada no certame em epígrafe foi irregular e atentatória aos ditames das licitações pública.

Desta forma, a única conclusão a que se chega é pela incontestada alteração da decisão combatida, considerando-se o Recorrente habilitado, por cumprir com as exigências quanto a qualificação técnica que encontram-se em consonância com a limitação disposta na Lei nº 14.133/21 e na Constituição Federal.

DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO:

- A) Precipuamente, requer que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO** seja recebido com seu efeito suspensivo em virtude de ter cumpridos todos os requisitos de admissibilidade recursal;
- B) No mérito, pugna que o recurso administrativo em apreço seja **JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins **ANULAR A DECISÃO QUE DECLAROU A EMPRESA RECORRENTE INABILITADA DO CERTAME** e, por conseguinte, **SEJA DECLARADA A RECORRENTE HABILITADA PARA PROSSEGUIR NO PLEITO**, pelas razões de fato e de direito expostas alhures;
- C) Caso esta comissão permanente de licitação se manifeste pela manutenção da decisão proferida, o que não se espera, requer a **IMEDIATA SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA READEQUAÇÃO DO CERTAME**, e que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 165, § 2º da Lei nº 14133/21, para análise e posterior decisão.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 13 de junho de 2025.

LAIS PALOMA PIRES
DE MAGALHAES
OLIVEIRA:02508719
552
LAIS PALOMA PIRES DE MAGALHÃES OLIVEIRA
SÓCIA ADMINISTRADORA
025.087.195-52

Assinado digitalmente por LAIS PALOMA PIRES
DE MAGALHAES OLIVEIRA:02508719552
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado
Digital, OU=Certificado PF A1, CN=LAIS PALOMA
PIRES DE MAGALHAES OLIVEIRA:02508719552
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PEROLI
CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 37.138.418/0001-70

LAIS PALOMA PIRES DE MAGALHAES OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascida em 30/11/1988, casada em separação de bens, empresária, CPF nº 025.087.195-52, Carteira Nacional de Habilitação nº 04118279336, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Ruy Barbosa, 1280, Vila Regina, Barreiras, BA, CEP 47806136, BRASIL.

MIGUEL MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, nacionalidade brasileira, nascido em 16/05/1984, casado em separação de bens, empresário, CPF nº 014.357.695-03, Carteira Nacional de Habilitação nº 03424537178, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Ruy Barbosa, 1280, Vila Regina, Barreiras, BA, CEP 47806136, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial PEROLI CONSTRUTORA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204734198, com sede Rua Piauí, 80, Vila Lajedo 17 Executive Sala 12, Centro Luís Eduardo Magalhães, BA, CEP 47850043, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 37.138.418/0001-70, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial PEROLI CONSTRUTORA LTDA girará, a partir desta data, sob o nome empresarial JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e adotando o nome fantasia LEM PRESTADORA DE SERVICOS.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Avenida Jk, 6202, Sala 02, Jardim das Acácias, LUIS EDUARDO MAGALHÃES, BA, CEP 47.862-146.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Serviços de engenharia. Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes. Serviços de arquitetura. Serviços de cartografia, topografia e geodesia. Locação de automóveis sem condutor. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. Administração de obras. Construção de edifícios. Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos. Obras de urbanização ruas, praças e calçadas. Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação. Construção de instalações esportivas e recreativas. Demolição de edifícios e outras estruturas. Preparação de canteiro e limpeza de terreno. Perfurações e sondagens. Obras de terraplanagem. Obras de fundações. Obras de irrigação. Construção de rodovias e ferrovias. Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas. Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário,

Req: 81400000708302

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98501082 em 24/04/2024

Protocolo 249234874 de 20/04/2024

Nome da empresa JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA NIRE 29204734198

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 95848202215381

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f26wrb368E24ZY30gxEG&chave2=BT-06accpmeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01435769503-MIGUEL MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR|02508719552-LAIS PALOMA PIRES DE MAGALHAES OLIVEIRA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PEROLI
CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 37.138.418/0001-70

exceto andaimes. Instalação e manutenção elétrica. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Atividades paisagísticas.

CNAE FISCAL

7112-0/00 - serviços de engenharia
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4391-6/00 - obras de fundações
4399-1/01 - administração de obras
7111-1/00 - serviços de arquitetura
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
8130-3/00 - atividades paisagísticas
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4120-4/00 - construção de edifícios
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4222-7/02 - obras de irrigação
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno
4312-6/00 - perfurações e sondagens
9003-5/00 - gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA. Retira-se da sociedade o sócio MIGUEL MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, detentor de 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O sócio MIGUEL MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio LAIS PALOMA PIRES DE MAGALHAES OLIVEIRA, da seguinte forma: NESTE ATO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

Req: 81400000708302

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98501082 em 24/04/2024

Protocolo 249234874 de 20/04/2024

Nome da empresa JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA NIRE 29204734198

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 95848202215381

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

24/04/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wr368E24ZY30gxEG&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01435769503-MIGUEL MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR|02508719552-LAIS PALOMA PIRES DE MAGALHAES OLIVEIRA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PEROLI
CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 37.138.418/0001-70

LAIS PALOMA PIRES DE MAGALHAES OLIVEIRA, com 100.000(Cem Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá Isoladamente a Sócia LAIS PALOMA PIRES DE MAGALHAES OLIVEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em LUIS EDUARDO MAGALHÃES-BA.

CLÁUSULA NONA. A partir desta data a sociedade passara a ser uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da LEI 13.784/2019.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

LAIS PALOMA PIRES DE MAGALHAES OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascida em 30/11/1988, casada em separação de bens, empresária, CPF nº 025.087.195-52, Carteira Nacional de Habilitação nº 04118279336, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Ruy Barbosa, 1280, Vila Regina, Barreiras, BA, CEP 47806136, BRASIL.

Sócia da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204734198, com sede na Avenida Jk, 6202, Sala 02, Jardim Das Acácias, Luis Eduardo Magalhães, Ba, Cep 47.862-146, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 37.138.418/0001-70, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 81400000708302

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98501082 em 24/04/2024

Protocolo 249234874 de 20/04/2024

Nome da empresa JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA NIRE 29204734198

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 95848202215381

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

24/04/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f26wrb368e247y30gxeg&chave2=BT-06accpmpelH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01435769503-MIGUEL MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR|02508719552-LAIS PALOMA PIRES DE MAGALHAES OLIVEIRA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PEROLI
CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 37.138.418/0001-70

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Avenida Jk, 6202, Sala 02, Jardim Das Acacias, Luis Eduardo Magalhães, Ba, Cep 47.862-146, Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

Serviços de engenharia. Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes. Serviços de arquitetura. Serviços de cartografia, topografia e geodésia. Locação de automóveis sem condutor. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. Administração de obras. Construção de edifícios. Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos. Obras de urbanização ruas, praças e calçadas. Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação. Construção de instalações esportivas e recreativas. Demolição de edifícios e outras estruturas. Preparação de canteiro e limpeza de terreno. Perfurações e sondagens. Obras de terraplanagem. Obras de fundações. Obras de irrigação. Construção de rodovias e ferrovias. Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas. Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes. Instalação e manutenção elétrica. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Atividades paisagísticas.

CNAE FISCAL

7112-0/00 - serviços de engenharia
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4391-6/00 - obras de fundações
4399-1/01 - administração de obras
7111-1/00 - serviços de arquitetura
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
8130-3/00 - atividades paisagísticas
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
4313-4/00 - obras de terraplanagem
4120-4/00 - construção de edifícios
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias

Req: 81400000708302

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98501082 em 24/04/2024

Protocolo 249234874 de 20/04/2024

Nome da empresa JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA NIRE 29204734198

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 95848202215381

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

24/04/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fZ6wrB368E24ZY30gxEG&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01435769503-MIGUEL MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR|02508719552-LAIS PALOMA PIRES DE MAGALHAES OLIVEIRA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PEROLI
CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 37.138.418/0001-70

4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4222-7/02 - obras de irrigação
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno
4312-6/00 - perfurações e sondagens
9003-5/00 - gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 14/05/2020, e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social subscrito é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído:

LAIS PALOMA PIRES DE MAGALHAES OLIVEIRA, com 100.000 (Cem Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços direito de preferência para sua aquisição, se posta à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e o mesmo responde pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade cabe Isoladamente a Sócia LAIS PALOMA PIRES DE MAGALHAES OLIVEIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Req: 81400000708302

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98501082 em 24/04/2024

Protocolo 249234874 de 20/04/2024

Nome da empresa JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA NIRE 29204734198

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 95848202215381

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wr3388e24zy30gxeg&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmcfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01435769503-MIGUEL MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR|02508719552-LAIS PALOMA PIRES DE MAGALHAES OLIVEIRA



CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio irá deliberar sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Luis Eduardo Magalhães-Ba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LUIS EDUARDO MAGALHÃES-BA, 22 de abril de 2024.

Req: 81400000708302

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98501082 em 24/04/2024

Protocolo 249234874 de 20/04/2024

Nome da empresa JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA NIRE 29204734198

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 95848202215381

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PEROLI
CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 37.138.418/0001-70



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fZ6wrb3G8E24ZY30gxEG&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01435769503-MIGUEL MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR|02508719552-LAIS PALOMA PIRES DE MAGALHAES OLIVEIRA

LAIS PALOMA PIRES DE MAGALHAES OLIVEIRA

MIGUEL MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

Req: 81400000708302

Página 7



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98501082 em 24/04/2024

Protocolo 249234874 de 20/04/2024

Nome da empresa JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA NIRE 29204734198

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 95848202215381

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
PROTOCOLO	249234874 - 20/04/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29204734198
CNPJ 37.138.418/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98501082 DE 24/04/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 24/04/2024

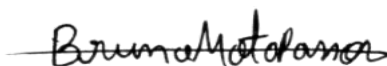
EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98501082

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01435769503 - MIGUEL MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - Assinado em 23/04/2024 às 15:11:34

Cpf: 02508719552 - LAIS PALOMA PIRES DE MAGALHAES OLIVEIRA - Assinado em 23/04/2024 às 11:19:37



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

QR Code



Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL

Estado da Bahia

Secretaria da Segurança Pública

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name

LAÍS PALOMA PIRES DE MAGALHÃES OLIVEIRA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number

025.087.195-52

Data de Nascimento / Date of Birth

30/11/1988

Naturalidade / Place of Birth

Barreiras/BA

Sexo / Sex

F

Nacionalidade / Nationality

BRA

Data de Validade / Date of Expiry

07/01/2035

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation

JERENITA PIRES DE MAGALHÃES

JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES

Órgão Expedidor / Card Issuer

SSP/BA

Local / Place of Issue

Salvador/BA

Data de Emissão / Issue Date

07/01/2025

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA025087195102508719552<<<2

8811307F3501070BRA<<<<<<<<<<6

Título de eleitor		Tipo sanguíneo/ Fator RH	
123599990574			
Estado civil		Doador de Órgãos	
CASADO			
Assinatura		Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio	
		01173401552016200012106000460667	
CNH	Categoria	PIS / PASEP	
04118279336	AB	143.69572.27-0	
NIS	NIT	Carteira de trabalho	
DNI		CNS	
Observação de Saúde			

Assinado digitalmente por GOV.BR. Verifique a autenticidade da assinatura em <https://validar.iti.gov.br>.

1 de 1

17:32

48



+55 77 99116-7412



+55 77 99116-7412

~Jonas Correia

Não está nos seus contatos • Nenhum grupo em comum

Ferramentas de segurança

Bloquear

Adicionar

Bom dia! 10:18

João, o senhor pode enviar o material no e-mil:

licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br

10:19



Ligação de voz perdida

Toque para retornar

10:19

Opa 10:19 ✓✓

Bom dia 10:19 ✓✓

Mando sim 10:19 ✓✓

Aqui é Jonas prefeitura de Itambé 10:19

1x



0:20

10:27 ✓✓



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS

Pelo presente instrumento, de um lado:

LOCFORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº **CNPJ nº 44.410.502/0001-66**, situada na rua Castro Alves, 124, sala 06, Serraria Brasil, Feira de Santana/BA, CEP 44003 - 198, tendo como seu representante legal o Sr. JOAO RICARDO CARVALHO DA SILVA, nacionalidade brasileira, nascido em 04/04/1985, casado em comunhão parcial de bens, empresário, cpf nº 020.849.225-93, carteira nacional de habilitação nº 03341249909, órgão expedidor Departamento Estadual de Transito - BA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado **JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ **37.138.418/0001-70**, com sede na Avenida JK, 6202, Sala 02, Jardim Das Acácias, Luís Eduardo Magalhães, Ba, Cep 47.862-146, tendo como seu Representante Legal a Sra. Lais Paloma Pires de Magalhães Oliveira, doravante denominado **LOCADOR**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente contrato de locação de máquinas, ficando desde já aceito pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Por meio deste contrato, que firmam entre si o LOCADOR e o LOCATÁRIO, regula-se a locação das seguintes máquinas:

- VW.17.50 E CRM 4X2 AP, ano 2008/2009, equipado com caixa compactadora com capacidade de 15m³.
- Retroescavadeira tração 4x4, marca CASE, Modelo 580N.
- Minicarregadeira, marca CASE, Modelo 250B, com concha e vassoura hidráulica, marca Paladin.

Parágrafo único. O presente contrato é acompanhado de um laudo de vistoria, que descreve o veículo e o seu estado de conservação no momento em que o mesmo foi entregue ao LOCATÁRIO

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR DO ALUGUEL E PAGAMENTO

O valor do aluguel, livremente ajustado pelas partes, é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mensal referente a VW.17.50 E CRM 4X2 AP, ano 2008/2009, equipado com caixa compactadora com capacidade de 15m³., R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensal referente a Retroescavadeira tração 4x4, marca CASE, Modelo 580N. E R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) referente a Minicarregadeira, marca CASE, Modelo 250B, com concha e vassoura hidráulica, marca Paladin.

Totalizando R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) mensal

2.1. O LOCATÁRIO deverá efetuar o pagamento do valor acordado referente ao primeiro mês no



momento da assinatura do contrato, através de conta bancária, os demais meses será via boleto emitido pelo LOCADOR.

- Banco SICREDI
- Agência 0911
- Conta Corrente 02282-3

2.2. O pagamento do referido aluguel terá vencimento todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, começando por 10 de fevereiro de 2024. O LOCATÁRIO, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel por um período de atraso superior à 10 (dez) dias, fica sujeito a ter a posse do veículo configurada como Apropriação Indébita, implicando também a possibilidade de adoção de medidas judiciais, inclusive a Busca e Apreensão do veículo e/ou lavratura de Boletim de Ocorrência, cabendo ao LOCATÁRIO ressarcir o LOCADOR das despesas oriundas da retenção indevida do bem, arcando ainda com as despesas judiciais e/ou extrajudiciais que o LOCADOR venha a ter para efetuar a busca, apreensão e efetiva reintegração da posse do veículo.

2.3. Não estão incluídas no valor da locação, a manutenção preventiva e corretiva do veículo e implemento.

2.4. O valor da locação é o indicado em campo próprio no anverso do CONTRATO DE LOCAÇÃO, não estão incluídos no valor da locação despesas com eventuais avarias casos de roubo, furto, colisão, perda total e incêndio nem despesas com combustível e ou motorista, que correrão por conta exclusiva do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DO ALUGUEL

O prazo de locação do referido veículo é até 30/03/2025, com início em 02/01/2024.

3.1. Ao final do prazo estipulado, caso as partes permaneçam inertes, a locação prorrogar -se-á automaticamente por tempo indeterminado.

3.2. Caso o LOCADOR não queira prorrogar a locação ao terminar o prazo estipulado neste contrato, e o referido veículo não for devolvido, será cobrado o valor do aluguel proporcional aos dias de atraso acumulado de multa diária de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).

3.3. Finda a locação, o LOCATÁRIO deverá devolver o veículo nas mesmas condições em que recebeu, salvo os desgastes decorrentes do uso normal, sob pena de indenização por perdas e danos a ser apurada.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO QUANDO DA DEVOLUÇÃO

4.1. O veículo objeto da locação deverá ser restituído ao LOCADOR, dentro do prazo estipulado na cláusula anterior, na sede do LOCADOR ou no local autorizado pelo mesmo.

4.2. O veículo deverá ser restituído ao LOCADOR, nas mesmas condições em que foi entregue.



Será realizado de forma conjunta, laudo de vistoria (Check List), quando da devolução do auto.

4.3. Caso seja detectada alguma avaria, falta de equipamento de segurança, acessórios ou documentos do veículo o LOCATÁRIO desde já assume inteira responsabilidade em indenizar o LOCADOR dos prejuízos a que der causa, autorizando o LOCADOR a proceder débito via boleto em face ao LOCATÁRIO e/ou USUÁRIO ou adotar outro meio de ressarcimento que entender conveniente.

4.4. Toda e qualquer manutenção necessária e ou reposição de peças e acessórios, será realizada pelo LOCATÁRIO. Caso o LOCATÁRIO não proceda a devolução do veículo no prazo e na forma acordado, se declara ciente de que estará constituído em mora, ficando a LOCADORA autorizada a tomar todas as medidas que entender convenientes, podendo, inclusive, requerer em juízo a reintegração liminar da posse do veículo, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 5ª DO COMBUSTÍVEL

A quantidade de combustível contida no veículo será informada ao LOCATÁRIO e marcada no momento da entrega do(s) veículo(s) e no momento da retirada do mesmo, devendo está de tanque cheio na entrega.

5.1. Ao final do prazo estipulado, o LOCATÁRIO deverá devolver o veículo ao LOCADOR com a mesma quantidade de combustível que foi retirado, tanque cheio.

5.2. Caso não ocorra o cumprimento do parágrafo anterior, será cobrado o valor correspondente a leitura do marcador em oitavos, com base em tabela própria, e o valor do litro será informado no momento da retirada pelo LOCADOR.

5.3. Caso seja constatado a utilização de combustível adulterado, o LOCATÁRIO responderá pelo mesmo e pelos danos decorrentes de tal utilização.

5.4. Fica desde já acordado que o LOCATÁRIO não terá direito a ressarcimento caso devolva o veículo com uma quantidade de combustível superior a que recebeu.

CLÁUSULA 6ª - DA LIMPEZA

O veículo será entregue ao LOCATÁRIO limpo e deverá ser devolvido ao LOCADOR nas mesmas condições higiênicas que foi retirado.

6.1. Caso o veículo seja devolvido sujo, interna ou externamente, será cobrada uma taxa de lavagem simples ou especial, dependendo do estado do veículo na devolução.

6.2. Caso haja a necessidade de lavagem especial, será cobrada, além da taxa de lavagem, o valor mínimo de 1 (uma) diária de locação, ou quantas diárias forem necessárias até a disponibilização do veículo para locação, limitado a 5 (cinco) diárias do veículo com base na tarifa de mercado.



CLÁUSULA 7ª – DA UTILIZAÇÃO

O veículo deverá ser utilizado pelo LOCATÁRIO exclusivamente da seguinte maneira:

7.1. Deverá também o LOCATÁRIO utilizar o veículo alugado sempre de acordo com os regulamentos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

7.2. A utilização do veículo de forma diferente do descrito acima estará sujeita à cobrança de multa, assim como poderá o LOCADOR dar por rescindido o presente contrato independente de qualquer notificação, e sem maiores formalidades poderá também proceder com o recolhimento do veículo sem que seja ensejada qualquer pretensão para ação indenizatória, reparatória ou compensatória pelo LOCATÁRIO.

7.3. Qualquer modificação no veículo só poderá ser feita com a autorização expressa do LOCADOR. O LOCATÁRIO declara estar ciente que quaisquer danos causados, materiais ou pessoais, decorrente da utilização do veículo ora locado, será de sua responsabilidade.

7.4. O LOCATÁRIO se declara expressamente como o único responsável por todo dano que possa vir a ocorrer ao veículo locado enquanto sob sua guarda, bem como danos que este possa vir a causar a terceiros e ou seu patrimônio. Caso a LOCADORA seja citada ou intimada por qualquer autoridade, para responder por danos causados no período da locação, por este instrumento o LOCATÁRIO autoriza expressamente sua inclusão no pólo passivo da lide como único responsável, devendo ressarcir à LOCADORA quaisquer despesas que esta venha a ter para sua defesa, inclusive custas processuais e honorários de advogado.

7.5. Em caso de colisão, danos e ou avarias provocados ao veículo locado, ou aos seus acessórios, LOCADORA deverá ser imediatamente comunicada para providenciar a remoção do veículo, se necessário, ou indicar local para reparo e ou reposição de acessórios

7.6. O LOCATÁRIO obriga-se a comunicar imediatamente à LOCADORA caso o veículo apresente alguma imperfeição em seu funcionamento, não devendo tentar conduzir o veículo, sob pena de arcar com eventuais prejuízos provocados pela insistência em sua movimentação.

7.7. O LOCATÁRIO deverá zelar pela manutenção, conservação e destinação dada as chaves do veículo, e documentação do veículo. Caso qualquer dos itens seja danificado ou extraviado os custos para a reposição ou emissão de 2ª via serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.

7.8. O LOCATÁRIO se obriga a efetuar, pontualmente, os pagamentos pela locação e acessórios estabelecidos no CONTRATO DE LOCAÇÃO.

CLÁUSULA 8ª - DAS MULTAS E INFRAÇÕES



8. As multas ou quaisquer outras infrações às leis de trânsito, cometidas durante o período da locação do veículo, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, devendo ser liquidadas quando da notificação pelos órgãos competentes ou no final do contrato, o que ocorrer primeiro.

8.1. Em caso de apreensão do veículo, serão cobradas do LOCATÁRIO todas as despesas de serviço dos profissionais envolvidos para liberação do veículo alugado, assim como todas as taxas cobradas pelos órgãos competentes, e também quantas diárias forem necessárias até a disponibilização do veículo para locação.

8.2. O LOCATÁRIO declara-se ciente e concorda que se ocorrer qualquer multa ou infração de trânsito durante a vigência deste contrato, seu nome poderá ser indicado pelo LOCADOR junto ao Órgão de Trânsito autuante, na qualidade de condutor do veículo, tendo assim a pontuação recebida transferida para sua carteira de habilitação.

8.3. O LOCADOR poderá preencher os dados relativos à "apresentação do Condutor", previsto na Resolução 404/12 do CONTRAN, caso tenha sido lavrada autuação por infrações de trânsito enquanto o veículo esteve em posse e responsabilidade do LOCATÁRIO, situação na qual o LOCADOR apresentará para o Órgão de Trânsito competente a cópia do presente contrato celebrado com o LOCATÁRIO.

Descabe qualquer discussão sobre a procedência ou improcedência das infrações de trânsito aplicadas, e poderá o LOCATÁRIO, a seu critério e às suas expensas, recorrer das multas, junto ao Órgão de Trânsito competente, o que não o eximirá do pagamento do valor da multa, mas lhe dará o direito ao reembolso, caso o recurso seja julgado procedente.

8.4. O LOCADOR deverá comunicar de imediato ao LOCATÁRIO a notificação de quaisquer multa, para que o mesmo possa gozar do benefício ao pagamento das mesmas com desconto legal previsto antecipadamente, através do gov.br.

CLÁUSULA 9ª - DA MANUTENÇÃO

9.1. A manutenção do veículo bem como implemento, referente a troca das peças oriundas do desgaste natural de sua utilização, é de responsabilidade do LOCATÁRIO, sem ônus para o LOCADOR.

Parágrafo Único. A manutenção que se dá no item anterior, são referente a manutenção preventiva, tais como, mecânica, óleos, filtros, elétrica, hidráulica, e a manutenção corretiva no qual o LOCATÁRIO der causa.

CLÁUSULA 10ª - DO SINISTRO

Na hipótese de não devolução, perda, roubo, extravio, furto ou destruição total do veículo por ora locado, fica estipulada indenização devida pelo LOCATÁRIO, que deverá, para efeito de indenização, pagar ao LOCADOR o valor do objeto, que será avaliado na ocasião utilizando-se a tabela FIPE.



CLÁUSULA 11ª - DOS DEVERES DO LOCATÁRIO

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- i. pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- ii. usar o veículo como foi convencionado, de acordo com a sua natureza e com o objetivo a que se destina;
- iii. cuidar e zelar do veículo como se fosse sua propriedade;
- iv. restituir o veículo, no final da locação, no estado em que o recebeu, conforme o laudo de vistoria, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- v. levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano, ou ocorrência, cuja reparação, e ou indenização, a este enquadre;
- vi. reparar rapidamente os danos sob sua responsabilidade;
- vi. não modificar a forma interna ou externa do veículo sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.
- vii. Disponibilizar o veículo uma vez por mês para o LOCADOR fazer uma vistoria periódica, preferencialmente em dia não útil ou combinado antecipadamente com a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA 12ª - DOS DEVERES DO LOCADOR

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do LOCADOR:

- i. entregar ao LOCATÁRIO o veículo alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- ii. ser integralmente responsável pelos problemas, defeitos e vícios anteriores à locação.

CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO

13.1. O CONTRATO DE LOCAÇÃO dar-se-á por rescindido caso uma das partes venha descumprir qualquer das cláusulas ora avençadas, independente de aviso ou prévia notificação à parte contrária. A parte que der causa à rescisão ao CONTRATO DE LOCAÇÃO pagará à parte inocente indenização de valor equivalente a um mês do contrato, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da causa que tenha dado, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

13.2. Não dará causa à rescisão contratual a necessidade de retomada do veículo para realização de manutenção preventiva ou corretiva, haja vista que o desgaste de peças é natural.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes venha se tornar insolvente ou estiver incursa em processo de recuperação judicial ou falência.



Parágrafo único. Em cumprimento ao princípio da boa-fé, as partes se comprometem a informar uma à outra qualquer fato que possa porventura intervir na relação jurídica formalizada através do presente contrato.

CLÁUSULA 14ª - DAS PENALIDADES

A parte que violar as obrigações previstas neste contrato se sujeitará ao pagamento de indenização e ressarcimento pelas perdas, danos, lucros cessantes, danos indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais percebidos pela outra parte em decorrência deste descumprimento, sem prejuízo de demais penalidades legais ou contratuais cabíveis.

14.1. Caso ocorra uma violação, este contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela parte prejudicada, sem a necessidade aviso prévio.

14.2. Ocorrendo uma tolerância de uma das partes em relação ao descumprimento das cláusulas contidas neste instrumento não se configura em renúncia ou alteração da norma infringida.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de FEIRA DE SANTANA - BA para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato. Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

FEIRA DE SANTANA-BA, 20 de dezembro de 2023.

**JOAO RICARDO
CARVALHO DA**

Assinado de forma digital por
JOAO RICARDO CARVALHO
DA SILVA:02084922593

SILVA:02084922593

**LOCFORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ nº 44.410.502/0001-66**

**LAIS PALOMA PIRES
DE MAGALHAES
OLIVEIRA:02508719**

552

Assinado digitalmente por LAIS PALOMA
PIRES DE MAGALHAES
OLIVEIRA:02508719552
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=
Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=
LAIS PALOMA PIRES DE MAGALHAES
OLIVEIRA:02508719552
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

**JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
CNPJ 37.138.418/0001-70**

